

## Republicado por incorreção

## ID 3902 EDITAL CMS

## REGIMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral das Entidades e Movimentos Sociais dos USUÁRIOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE e PRESTADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, em conformidade com as Leis Municipais de n.º 1.331/91 e LEI N.º 2.022, de 20 de fevereiro de 2004.

A Eleição das Entidades e Movimentos Sociais realizar-se-á em 29 de maio de 2025. Iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo EDITAL de sua convocação, com publicidade (Átrio do Fórum, nas igrejas, no Hospital, nas Unidades de Saúde, Câmara Municipal, mural, site, canais de comunicação e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição e sua coordenação, estará sob a responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL instituída no Decreto Municipal de n.º 109 de 31 de março de 2025, a ser constituída por Decreto do Prefeito Municipal, composta por 04 (quatro) membros, com a seguinte Composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. Dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento na área da saúde.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, a sua composição deverá ser afixada na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º A presidência desta Comissão será definida entre os membros da mesma.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para o processo eleitoral;
- II. Estabelecer o cronograma eleitoral, incluindo prazos para inscrição de candidaturas, recursos e demais etapas;
- III. Receber e homologar as inscrições das entidades e candidatos, verificando o cumprimento dos requisitos legais;
- IV. Organizar e conduzir as plenárias eleitorais para escolha dos representantes de cada segmento;
- V. Proclamar e publicar o resultado final do processo eleitoral;

CAPÍTULO IV  
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O período de inscrição será de 28 de abril a 16 de maio de 2025, até às 18:00 horas. As inscrições serão realizadas no link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

§ 1º - Encerrado o prazo para as inscrições das Entidades e Movimentos Sociais, a Comissão Eleitoral seguirá o Cronograma conforme Edital 001/2025, e ao final do processo divulgará o resultado que estará disponível na sede da Secretaria da Saúde, no Conselho de Saúde, Mural e site da Prefeitura.

CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A eleição para preenchimento das vagas de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais e prestadores de serviços de saúde, que serão titulares e suplentes, de acordo com o número de votos obtidos no respectivo segmento, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde desta cidade, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 29 de maio de 2025.

§ 1º - A inscrição realizada pelo participante que terá direito de votar e ser votado terá como sinal de seu credenciamento o comprovante de inscrição com QRcode por segmento, no local de entrada do local de votação. Somente mediante o uso deste comprovante, terá o direito de votar e ser votado. Somente terão acesso aos locais dos segmentos de votação quem estiver portando seu comprovante, não sendo permitida substituição ou reposição do mesmo.

§ 1º - Os (as) delegados (as) poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao (a) Presidente (a) da Mesa e consignados em Ata.

§ 2º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 8º - A cédula de votação será confeccionada após as inscrições dos Segmentos, podendo todos daquele segmento votarem e serem votados. Esta cédula ser supervisionada pelas delegados e controla os segmentos, as vagas e a relação das entidades e/ou movimentos sociais que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A cédula de votação será rubricada pelos 02 (dois) membros da Mesa.

Art. 9º - O (a) delegado (a) credenciado (a) deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu comprovante de inscrição com QRcode e documento original de identidade que tenha foto e, após assinar a listagem de delegados (as) inscritos (as), receberá a cédula de votação.

Art. 10º - Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente pela mesa e pelos fiscais.

CAPÍTULO VI  
DA PLENARIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL

VI. Adotar as demais providências necessárias ao bom andamento do processo eleitoral;

Ar. 4º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem a atual gestão do Conselho Municipal de Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho;
- III. Importante que no formulário da Entidade e Movimento Social, sejam feitas 02 (duas) perguntas básicas:
  1. Qual motivo ou qual a motivação possui sua Entidade, Movimento Social, Associação em estar no Conselho Municipal de Saúde desta cidade e sua Entidade? Saiba da importância desta representação?
  2. O que sua entidade, movimento social, espera do seu representante no conselho?

CAPÍTULO III  
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - As Entidades e Movimentos Sociais desde que atendam os requisitos da Legislação que se candidatarem à vaga no Pleno do Conselho Municipal de Saúde, terão que observar o disposto (Decreto Municipal de n.º 109 de 31 de março de 2025 e Lei Federal 8.142/90 que fala da participação popular) e apresentar no ato da inscrição os documentos que constem do Edital de Convocação.

- I. Cópia do estatuto social ou documento equivalente da entidade, comprovando sua atuação na área da saúde ou representação de usuários há pelo menos 2 (dois) anos;
- II. Ata de Fundação registrada em cartório ou documento que comprove a legitimidade da representação da entidade. Caso a representação dos usuários não tenha registro em cartório, poderá ser apresentado à Comissão Eleitoral o Livro de Registro de Atas e o estatuto que comprovem a existência e atuação por pelo menos 2 anos;
- III. Documento de identidade e CPF do candidato ou representante da entidade;
- IV. Comprovante de residência no município de Parnaíba;
- V. Declaração do candidato de que não exerceu a função de conselheiro municipal de saúde nos últimos dois mandatos consecutivos, conforme o limite estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Único - Ressaltamos que a documentação acima mencionada, deverá ser enviada em formato PDF no email: assessoriatecnica@parnaiba.pi.gov.br conforme cronograma do edital 001/2025

Art. 11º - As despesas com transporte e alimentação, dos representantes das entidades e ou dos movimentos sociais para participarem da plenária geral do processo eleitoral, de suas bases para o local de votação serão de responsabilidade das entidades e/ou movimentos sociais.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os (as) representantes indicados (as) pelas entidades de profissionais de saúde, pelas entidades e movimentos sociais, e de prestadores, indicados pelos seus respectivos responsáveis legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados (as) pelo Prefeito por meio de Decreto e publicado no veículo de comunicação oficial do Município.

§ 1º - A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até (dez) 10 dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Geral do Conselho a sua convocação.

§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da prestação de contas, a posse dos (as) novos (as) conselheiros (as), e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido (a) apenas uma vez.

Art. 14º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parnaíba, 17 de abril de 2025.

ID 3902 EDITAL CMS

ID 3902 EDITAL CMS

## Repblicado por incorreção

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
RUA ITAUNA, Nº 1.434 - B. PINDORAMA,  
CEP: 64.415 - 115 - PARNAÍBA - PI  
CNPJ: 19.374.673/0001-30

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

## PROCESSO ELEITORAL

A representação de órgãos ou entidades representantes das Entidades de Usuários, sendo considerados como tal a sociedade civil organizada, observando critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto de forças sociais. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- Associações de portadores de patologias;
- Associações de portadores de deficiências;
- Movimentos sociais e populares organizados;
- Movimentos organizados de mulheres em saúde;
- Entidades de aposentados e pensionistas;
- Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Organizações de moradores;
- Entidades ambientalistas;
- Organizações religiosas;
- Trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- Comunidade científica;
- Entidades públicas, hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- Entidades patronais.

Todas as entidades e representantes indicados deverão comprovar sua constituição e atuação no setor pertinente há, no mínimo, 02 (dois) anos no ato de sua solicitação para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Os representantes que pleitearem vagas no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Não cabe no Conselho Municipal de Saúde a participação do Poder Legislativo e Judiciário, em face da independência entre os Poderes.

Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

### 03. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS; Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

3

### CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2025/2027

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI**, tendo em vista o que prescrevem o Art. 7º, inciso VIII da *Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/90, as Diretrizes definidas no Art. 178, I, 2º, 4º e 5º no seu inciso II e Art. 4º inciso II da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.142/90* e em conformidade com as *Leis Municipais de nº 1.331/91 e LEI Nº 2.022, de 20 de fevereiro de 2004*, faz saber que realizará através da Secretaria Municipal da Saúde o Processo Eleitoral destinado a renovação da composição do Conselho Municipal de Saúde deste município, obedecendo às recomendações da *Resolução de nº 453/12, de 10 de maio de 2012* do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Eleitoral tem como objetivo consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio do Conselho Municipal, das Conferências de Saúde e das Plenárias de Conselhos de Saúde.

O Processo Eleitoral será regido pelo presente Edital e sua realização ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, Rua Itauna nº 1.434 no Bairro Pindorama - CEP: 64.215-319, Parnaíba - PI, obedecendo às normas constantes no presente Edital.

A participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Poderão concorrer ao presente Processo Eleitoral todas as Instituições (Associações, Sindicatos, Entidades Religiosas, Grupos Organizados e outros existentes no município), profissionais de saúde e prestadores dos serviços de saúde interessados em fazer parte da composição deste Conselho.

O Processo Eleitoral regido por este Edital destina-se a compor uma nova formação do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba.

#### 2. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.
- A legislação que rege este Edital estabelece, ainda, a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.
- O Conselho será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo que cada titular terá um suplente, que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo. Mantendo o que propõe a Resolução nº 453/12 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:
  - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários - 10 representantes;
  - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde - 05 representantes;
  - 25% de representação de governo e prestadores de serviços públicos, privados e/ou conveniados, ou sem fins lucrativos - 05 representantes.

2

IV. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

X. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XI. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantir o devido assessoramento;

XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XVIII. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões e dos eventos;

XXIII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

4

ID 3902 EDITAL CMS

ID 3902 INEDITORIAIS EMPA

XXIV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVI. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXVIII. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

#### 04. CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	28/04 à 16/05/2025
Envio da documentação Comprobatória	17/05 à 19/05/2025
Análise documental	20/05 a 21/05/2025
Resultado preliminar	22/05/2025
Envio de recursos	23/05/2025
Análise de recursos	24/05 a 26/05/2025
Resultado final	27/05/2025
Eleição (Plenária)	29/05/2025 (8h)

obs\*: Todos os envios de documentação devem ser feitos dentro do prazo, para o email: [assessoriatecnica@parnaiba.pi.gov.br](mailto:assessoriatecnica@parnaiba.pi.gov.br)

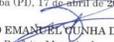
#### 05. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Processo Eleitoral será realizado em Reunião Plenária Ordinária a ser realizada dia 29 de maio de 2025 (quarta-feira) às 8:00 horas no auditório da Prefeitura Municipal de Parnaíba localizado na Rua Itaúna nº 1.434 no Bairro Pindorama - CEP: 64.215-319, Parnaíba - PI.

As entidades/instituições que se fizerem presentes na Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde pleiteando vagas implicará no conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, conforme disposto na legislação vigente.

Todos os atos relativos ao presente Processo Eleitoral, convocações, regimento e decretos ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Parnaíba e serão publicados no Diário Oficial do município.

Parnaíba (PI), 17 de abril de 2025.  
  
 FRANCISCO EMANUEL PINHA DE BRITO  
 Prefeito Municipal